

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA- CPGI E A VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI
Processo Licitatório 005/2021
Dispensa de Licitação n.º 004/2021

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Étore Zerbeta, 37, Jardim Europa, Andradas/MG, CNPJ n.º 19.031.366/0001-56, doravante denominado CPGI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Alexandre de Cassio Borges**, na qualidade de Presidente do Consórcio Público, brasileiro, casado, prefeito de Ibityúra de Minas, portador do CPF N.º 962.269.196-04, Cédula de Identidade n.º M-7.280.855 SSPMG, residente à Rua José Deolindo, n.º 34, Centro, Ibityúra de Minas/MG, CEP 37790-000;

CONTRATADA

VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, situada à avenida Perimetral, n.º 2521, Distrito Industrial Vale do Jatobá na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n.º 02.230.611/0001-51, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **Renato Ferreira Malta**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 501.291.716-20, Cédula de Identidade n.º 1.170.305, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação n.º 04/2021 – Processo n.º 05/2021**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação n.º 04/2021 – Processo n.º 05/2021, Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

1.2. Integram o presente contrato os Termos de Referência, independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto: Contratação EMERGENCIAL de Empresa Especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI.

2.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação n.º 04/2021 – Processo n.º 05/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CPGI pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 111.57 (cento e onze reais e cinquenta e sete centavos)** por tonelada operada, conforme quantitativos propostos no projeto e cronograma físico-financeiro apresentado, a ser pago mensalmente até 30 dias da data da emissão da fatura, conforme medição dos serviços efetivamente executados.

3.2. A quantidade mensal estima de resíduos é 1.100 (um mil e cem) toneladas, perfazendo a quantidade mensal estimada de **R\$ 122.727,00 (cento e vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais)**, com total geral de **R\$ 490.908,00 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e oito reais)**.

§ 1º Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinente ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º **03.03.18.541.2003.33.90.39**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O preço ora contratado não sofrerá reajustes

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no §1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente CONTRATO EMERGENCIAL terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de **06/07/2021 a 02/11/2021**, ou até a finalização de novo processo licitatório.

7.2. O presente Contrato Emergencial poderá, excepcional e justificadamente, ser prorrogado na forma prevista no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando o prazo máximo fixado.

Art. 24 ... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

7.3. A CONTRATADA designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.5. A existência e a atuação da fiscalização por parte da CONTRATADA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



CLAUSULA OITAVA – ATRASO NA EXECUÇÃO

8.1. O atraso na execução dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLAUSULA NONO - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do CPGI, a quem caberá o presente termo, bem como autorizar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel entrega dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pelo CPGI, que poderá contratar profissional liberal ou empresas especializadas para assessorá-la, bem como as inspeções que serão realizadas pelos Órgãos Federais ou Estaduais.


CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CPGI.

§1º: A CONTRATADA assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CPGI ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

§2º: A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a regularização da obra junto ao INSS (matrícula CEI e/ ou CNPJ) registrando todos os funcionários disponíveis para a execução da obra, durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o “Recebimento da Obra” à comprovação destes.

]

x 

§3º: A CONTRATADA fica obrigada a registrar a obra junto ao CREA e apresentar cópia do referido registro para a fiscalização do CPGI, e ao final providenciar a baixa e regularização da obra.

§4º: A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários todos os cargos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos das Convenções Coletivas de trabalho aplicáveis, com comprovação mensal deste registro através do livro de registro de funcionários das guias de recolhimento da previdência social e do fundo de garantia e da SEFIP.

§5º: A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato para apresentar a documentação a seguir:

- a) Livro de Registro de Funcionários e cópia do registro na CTPS.
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- d) ASO – Atestado de saúde Ocupacional.
- e) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

§6º: O contratante será o responsável pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste contrato;

§7º: A contratada será a responsável pelos passivos ambientais decorrentes de falhas na operação do aterro sanitário, na vigência e após o término do contrato, acionando-se a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, serão aplicadas as seguintes penalidades, na ordem advertências, multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Multa, de acordo com a infração:

11.2. Fica estabelecido o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para início da execução dos serviços contratados;

11.3. Multa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o limite de 10 (dez) dias por irregularidades, tais como:

- a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal (mão de obra) e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico-financeiro;
- b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;
- c) Fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e/ou contratação de mão de obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das funções a ele atribuídas;
- d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada;

11.4. Fica estabelecido o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela Fiscalização quando o atraso não estiver de acordo com a cláusula Quinta;

11.5. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, inclusive o (resultante dos serviços deficientemente executados) ao CPGI, além das penalidades previstas em Lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

11.6. O CPGI poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

11.7. Na hipótese acima, a CONTRATADA será notificada para recolher a favor do CPGI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pelo CPGI.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, a qualquer tempo, antes mesmo do término de sua vigência, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;
- b) Quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CPGI;
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CPGI;
- d) Persistência comprovada de infrações, após a aplicação das multas;

- e) Quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CPGI;
 - f) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
 - g) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
 - h) Quando da Homologação e Adjudicação do novo processo licitatório que se encontra em trâmite internos para “contratação de empresa para prestação de serviços de operação e execução do aterro sanitário do Consórcio Público Para Gestão Integrada”.
- § 1º: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituirá parte integrante do presente Contrato, guardada as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

- a) Todos os elementos técnicos discriminados na Dispensa de Licitação n.º 04/2021 – Processo n.º 05/2021, na proposta de preços da Contratada e os termos de referência.
- b) Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo da Licitação nº 05/2021.
- c) As Normas Técnicas Brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização formal do CPGI, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso de responsabilidade pelas obrigações assumidas neste contrato.





CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. Este contrato entrará em vigor após a data de emissão da Ordem de Serviço para início das atividades em **06/07/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a realizar tudo que for necessário para dar a correta destinação aos resíduos sólidos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Andradas.

Para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Andradas, 07 de junho de 2021.

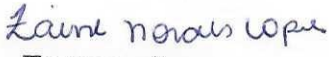
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA

Alexandre de Cassio Borges

Presidente do CPGI


VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Renato Ferreira Malta



Testemunhas:

Zaine Novaes Lopes

CPF: 053.181.505-60


Tatiane Raposo Miranda

CPF: 087.358.706-56